

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009, às 13:15
Rilvana / Matr.: 37749



CONGRESSO NACIONAL

MPV-457

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 457, de 10/02/2009

ALFREDO KAEFER - PSD B

N.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, um artigo à Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

" Art.....O disposto nesta lei aplica-se, aonde couber, As entidades filantrópicas social, às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às entidades de saúde e de reabilitação física deficientes sem fins econômicos, bem como às demais entidades sem fins econômicos com, Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa reconhecer a importância das entidades filantrópicas de assistência social no auxílio as pessoas desvalidas, Não menos notórias são as dificuldades enfrentadas por essas entidades, sempre sofrendo com problemas financeiros e subsistindo por meio de receitas irregulares decorrentes das contribuições de seus associados e da generosidade das comunidades que as suportam.

Visa a estender às Santas Casas, as APAES, entidades de assistência social e de assistência à saúde os mesmos prazos e condições que ora estão sendo propostos para a renegociação das dívidas dos municípios relativas às contribuições previdenciárias. É de se destacar que, da mesma maneira que as prefeituras, as entidades enfrentam dificuldades de caixa para cumprir os seus compromissos e atingir os objetivos de oferecer apoio e assistência social e à saúde à parcela mais desfavorecida da população.

Diante disso, e considerando a importância da atuação dessas instituições para a sociedade, estamos propondo, em caráter excepcional, a possibilidade de parcelamento do débito dessas entidades junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, observando que somente será admitida nessa regra de parcelamento a entidade detentora da declaração de utilidade pública, de forma a evitar o desvirtuamento desta proposta. Considerando o alcance social desta medida conto com apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da emenda.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

